



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1.665 de 22 de dezembro de 2021, na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04 – FUNDO MUN. DE A.SOCIAL - REC. VINCULADOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10 – Apoio sócio familiar e inclusão social

Ação: 2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

Valor: R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 1108 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO da seguinte rubrica:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04 – FUNDO MUN. DE A.SOCIAL - REC. VINCULADOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10 – Apoio sócio familiar e inclusão social

Ação: 2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Valor: R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 1108 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 02 de fevereiro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para que o Município possa utilizar recursos para o pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal